



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.950, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05-06-98, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 41, § 4º, da CF, autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de **forma retroativa**, a partir de 05 de junho de 1998, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na Lei Municipal 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, cujos dados objetivos serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão sempre em 05 de junho de 1998 e se estenderão até a integralização do prazo bienal (Art. 28 da EC nº 19-98) ou trienal (Art. 41 “*caput*” da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após 05 de junho de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e será regulamentada por Decreto, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração